



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0245/24.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser celebrado em 13 de outubro.

Na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições para seguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria de interesse local, que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada pelo art. 30, inciso I, e arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por tratar-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo, proposto para adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa, bem como corrigir a redação do artigo 2º e o número do inciso mencionado no artigo 1º, para adequá-lo à data escolhida de 13 de outubro.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0245/2024.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para inserir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo o Dia dos Profissionais
de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



“Art. 7º.....
.....
CCXXVII – 13 de outubro:
.....
- Dia dos Profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; (NR)
.....”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em